



Anexo III da Instrução n.º 2446

REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NOS CONVÊNIOS E PARCERIAS.

Artigo 1º – Para participar do cadastro do CREA-SP para Convênios, cujo “Aviso de Chamamento” é publicado na imprensa oficial e no jornal O Estado de São Paulo, deverão os interessados cumprir os seguintes critérios:

I – preenchimento de ficha cadastral (anexos I e II);

Parágrafo único - As propostas que não contiverem todas as informações requeridas não serão analisadas pelo CREA-SP”.

Artigo 2º – As contrapartidas oferecidas pelo CREA-SP para os interessados que vierem a firmar Convênio com o Conselho, poderão ser as seguintes:

- Divulgação na mídia digital – site do Conselho www.creasp.org.br;
- Divulgação na mídia impressa – Revista do CREA-SP;
- Participação nos Eventos do Conselho: SEFISC, Plenárias, Semana Oficial da Engenharia e Prêmio CREA-SP.
- Cessão de Auditório do Conselho: Sede “Nestor Pestana”, de acordo com a disponibilidade do mesmo.

Artigo 3º – Fica estabelecido que o CREA-SP poderá solicitar documentos/informações complementares esclarecedores relativos às informações cadastrais constantes do artigo 1º deste Regulamento.

Artigo 4º – Ultrapassada a fase de cadastramento e havendo parecer favorável da Comissão instituída para essa finalidade, deverão os proponentes apresentar os seguintes documentos em cópia autenticada:

- CNPJ;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Xerox do RG e CPF do representante legal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- Registro ou inscrição na entidade profissional competente, se for o caso;
- Fica a critério da proponente, caso já mantenha Convênios/Parcerias ou Protocolos de Intenções com outras entidades, enviar relação de seus contratados, *folders* e demais documentos que entender pertinente.

Artigo 5º - A simples inscrição no cadastro de interessados e apresentação de documentos não garantirá a celebração do Convênio.

Parágrafo Primeiro – A escolha dos interessados, após a análise das propostas apresentadas, será feita pelo CREA-SP.

Parágrafo Segundo - O CREA-SP reserva-se no direito de efetuar pesquisa de mercado visando constatar se efetivamente as condições oferecidas pelos proponentes são vantajosas.

Artigo 6º – Os Convênios, serão formalizados através de instrumento próprio, que estabelecerá todas as condições e regras daquilo que for avençado entre as partes.

Artigo 7º - Aplica-se, no que couber, aos Convênios a serem celebrados, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, e em especial o disposto no artigo 116.